




ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

LEI Nº 5.014/2020

Declaro para os devidos fins de direito que foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Itumbiara o (a) Lei nº 5014/2020

_____ de acordo com o estabelecido no Caput do Artigo 110 da Lei nº 1.159/90 (Lei Orgânica do Município) de 05 de Abril de 1.990.

Itumbiara-Go, 14 de 07 de 2020
Responsável 

“ALTERA A LEI 2.737/2002 QUE DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei nº 2.737/2002 de 09 de maio de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

.....

II -

i) desconto de adiantamento salarial oriundo da utilização de cartão fornecido para o servidor via entidade de classe.

§1º.....

.....

VIII - empresa administradora de cartões e vale alimentações.

.....” (NR)

“Art. 5º A soma mensal das consignações facultativas do servidor não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de sua remuneração, ficando excluídas da margem das consignações facultativas as seguintes verbas:

.....





ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

§ 2º - A soma das consignações compulsórias e facultativas não excederá de 70% (setenta por cento) da remuneração mensal do servidor, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, respeitado o limite para as facultativas instituídos no caput.

§ 3º -

IV - pagamento decorrente de adiantamento salarial oriundo da utilização de cartão fornecido para o servidor via entidade de classe;

V - contribuição para previdência complementar ou renda mensal;

VI - amortização de empréstimos pessoais e financiamentos realizados por intermédio de cartões de créditos junto aos bancos públicos ou privados;

VII - contribuição para planos de saúde;

VIII - contribuição para seguro de vida;

IX - amortização de financiamentos de imóveis residenciais.

.....

§ 5º - Além da margem prevista no caput e desde que expressamente autorizado pelo servidor, poderá ser consignado mais 10% (dez por cento) de margem adicional de consignação facultativa, exclusivamente para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartão de crédito.

§ 6º - Além da margem prevista no caput e desde que expressamente autorizado pelo servidor, poderá ser consignado mais 20% (vinte por cento) de margem adicional de consignação facultativa, exclusivamente para descontos de adiantamento salarial via cartão fornecido por entidade de classe.

§ 7º - A soma das margens adicionais previstas nos parágrafos 5º e 6º do presente artigo não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento)."
(NR)



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA,
Estado de Goiás aos 14 dias do mês de agosto de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO
Prefeito de Itumbiara

MAURO LUÍS VIEIRA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município